

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – ITEM 16 DO EDITAL

Às empresas licitantes,

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca do ITEM 16 do edital, cumpre esclarecer o que segue:

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, garantindo a ampla publicidade e assegurando prazo hábil para que todas as empresas interessadas pudessem analisar suas disposições e, se necessário, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnação, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, **eventuais dúvidas, discordâncias ou apontamentos quanto às especificações técnicas do item deveriam ter sido suscitados oportunamente**, dentro do prazo legal, não sendo cabível sua rediscussão nesta fase do certame, sob pena de violação aos princípios da preclusão, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

No que se refere ao descritivo do ITEM 16, observa-se que o edital estabelece a exigência de **suplemento nutricional para adultos**, destinado à **nutrição oral ou enteral**, com características específicas mínimas.

Esclarece-se que este item é utilizado pela Administração **para fins de suplementação nutricional**, não se tratando, necessariamente, de fórmula nutricional completa, mas sim de produto que atenda às necessidades de complemento alimentar dos usuários atendidos pelo município.

Nesse sentido, a Administração adotará como critério de julgamento o atendimento ao descritivo editalício, considerando **aptas as propostas das empresas que ofertaram produtos classificados como suplemento nutricional**, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos, tais como valor energético, perfil proteico, presença de vitaminas, minerais e fibras, bem como a adequação da embalagem.

O descritivo diz:

“**nutrição oral ou enteral**”

Essa expressão, no direito administrativo, é **alternativa (não cumulativa)**. Ou seja:

- O produto **não precisa atender às duas vias**
- Basta atender **uma delas**

Portanto, se o produto:

- **É suplemento nutricional para adultos ✓**
- **Tem  $\geq 4$  kcal/g ✓**
- **É normo ou hiperproteico ✓**
- **Contém vitaminas, minerais e fibras ✓**

- Tem embalagem  $\geq 700\text{g}$  ✓

Ressalta-se, por fim, que a Administração reconhece a importância de maior clareza na definição dos itens, motivo pelo qual **já adotará providências para aperfeiçoar a redação dos descritivos técnicos nos próximos certames**, a fim de evitar interpretações divergentes e possíveis equívocos.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esclarece-se que:

- O edital é claro quanto à especificação do ITEM 16;
- Houve prazo oportuno para questionamentos, não sendo cabível alteração nesta fase;
- O item refere-se à **suplementação nutricional**;
- Serão consideradas válidas as propostas das empresas que ofertaram **suplementos nutricionais**, desde que atendam às exigências mínimas previstas;
- A Administração promoverá ajustes futuros para maior clareza dos descritivos.

O processo seguirá seu curso normal, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**Mercedes/PR, 13 de abril de 2026.**

**Maira Jaine Hermann**  
**Nutricionista**